

RESOLUÇÃO CRP03 N° 16 /2019

EMENTA: Dispõe sobre celebração de convênios entre o Conselho Regional de Psicologia da Bahia CRP 03 e Pessoas Jurídicas de direito público ou privado.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei N°. 5.766/71 e pelo Decreto N°. 79.822/77;

CONSIDERANDO ser o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, prevendo a diversidade de cooperação oferecida por cada conveniado, bem como suas respectivas responsabilidades, limitadas exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste;

CONSIDERANDO a finalidade de obter benefícios para servidoras/es e psicólogas/os inscritas/os e regulares nesta autarquia federal, por meio da divulgação dos serviços ofertados pela pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regras para a aprovação de parcerias entre o Conselho Regional de Psicologia CRP03 e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2019.





RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o procedimento de celebração de parcerias, por meio de convênios entre o Conselho Regional de Psicologia CRP 03 e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º-A minuta instrumento de convênio deverá ser previamente proposta pela empresa e conter detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

Parágrafo único:A minuta especificará quais benefícios serão oferecidos diretamente à categoria e às/aos servidoras/es.

Art. 3º - A contrapartida do Conselho Regional de Psicologia da Bahia CRP03 será a divulgação do objeto do convênio, produto ou serviço, às/aos profissionais e servidoras/es vinculadas/os, através de informativo em seu mural interno, no site, boletins eletrônicos e/ou redes sociais.

§1º- O convênio firmado não poderá possuir caráter pecuniário para as partes que o firmam, ficando o CRP03 desonerado de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios concedidos pela empresa conveniada.

§2º- Em hipótese alguma o CRP 03 disponibilizará seu acervo cadastral.

Art. 4º - A proposta seguirá os preceitos éticos da profissão de psicóloga/o, incluindo o respeito aos direitos humanos.

§1º A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) realizará avaliação inicial da proposta.

§2º- A diretoria ou o plenário serão responsáveis pela deliberação final, considerando a complexidade da proposta.

Art. 5º - Para a efetivação do convênio será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Ato constitutivo da entidade conveniente;

II- Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - Certidão de quitação de tributos estaduais fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado;

IV – Certidão emitida pela Secretaria de Finanças do Município;

IV – Certidão Negativa da dívida ativa da União, datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não seja estipulado no documento;

V - Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 6º - No convênio são vedadas previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração aos convenientes, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 7º- Os casos omissos serão decididos pelo plenário do CRP03.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 30 de outubro de 2019.



RENAN VIEIRA DE SANTANA ROCHA
Conselheiro Presidente CRP-03/11280